



EDITAL Nº 11/2017/PROCRI/UNIFAP, DE 10 DE JULHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO
DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ PARA O
PROGRAMA DE AUXÍLIO PESQUISADOR
PARA MOBILIDADE INTERNACIONAL
LIVRE.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, através da Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais - PROCRI, torna pública a inscrição e seleção de professores da instituição para participarem do **PROGRAMA DE AUXÍLIO PESQUISADOR PARA MOBILIDADE INTERNACIONAL LIVRE**.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Tem como objetivo fortalecer a mobilidade de curta duração (no mínimo um mês) de Professores Pesquisadores da UNIFAP para universidades e centros de estudos [e pesquisa](#) no exterior. As atividades desenvolvidas devem ser de caráter estritamente acadêmico, buscando construir e fortalecer redes de trabalho internacionais.

1.2. A aproximação com as instituições que já apresentam acordos de cooperação ou memorandos de entendimento com a UNIFAP é parte das prioridades na internacionalização da UNIFAP e dessa forma, as candidaturas que tiverem como destino as instituições parceiras e contempladas neste edital terão pontuação especial atribuída na planilha de pontos (anexo III). Qualquer mudança de escolha da instituição de ensino/pesquisa deverá ser previamente comunicada à PROCRI e dependerá de sua aprovação. Tendo o candidato indicado alguma instituição parceira da UNIFAP e, posteriormente, venha a alterar o destino, só poderá realizar a mudança mediante a indicação de outra universidade parceira.

1.3. O rol de universidades que estabelecem acordos de cooperação com a UNIFAP está elencado no anexo VII.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 . O candidato deve entregar a inscrição em **ENVELOPE LACRADO**, contendo o número e nome do edital (**PROGRAMA DE AUXÍLIO PESQUISADOR PARA MOBILIDADE INTERNACIONAL LIVRE**) e nome do candidato, na PROCRI ou na DICRI, para docentes lotados no Campus Binacional, contendo todos os seguintes documentos:

2.1.1 ANEXOS I, II e III preenchidos;

2.1.2 COMPROVANTE DE RECURSO EXTERNO de Projeto, se houver.



2.1.3 DOCUMENTO que evidencie o contato do professor com a instituição de ensino/pesquisa receptora, que demonstre a viabilidade para a mobilidade (pode apresentar cópia de troca de e-mails, carta de aceite ou convite).

2.1.4 Currículo Lattes.

2.2. As inscrições devem ser feitas impreterivelmente até o dia 05 de setembro de 2017 no horário das 08:30 às 11:45 e das 14:30 às 18h.

2.3. A PROCRI não se responsabiliza por qualquer problema que impossibilite o candidato de realizar sua inscrição até a data indicada no item 2.2 deste edital.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Serão contemplados até **10 (dez) professores**;

3.2. O valor do auxílio por professor é R\$7.000,00 (sete mil reais).

3.3. O pagamento da referida quantia será realizado diretamente ao professor participante, em parcela única, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, tendo sob sua responsabilidade, exclusiva, o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos.

3.4. O auxílio poderá cobrir despesas como: passagens, traslado, hospedagem e alimentação durante o período de mobilidade.

3.5 A devolução do auxílio financeiro por parte do professor selecionado neste edital de mobilidade implicará no seu impedimento de participação de certames promovidos pela PROCRI no período de 24 meses, a contar da data de devolução do auxílio.

3.6 É vedado o acúmulo de bolsa ou auxílio financeiro oriundos de outro edital de mobilidade internacional da PROCRI.

3.7 A participação como coordenador no Edital nº 09/2017 (Programa Professor Visitante Internacional) não configura o acúmulo vedado pelo item anterior.

3.8 É obrigatória a contratação de seguro-saúde para recebimento do auxílio pelo candidato selecionado neste edital.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A Prestação de Contas, regida pela Resolução nº 07/2017 – CONSU/UNIFAP, relativa aos recursos concedidos a título de Auxílio Financeiro a Pesquisador, deve ser observada e apresentada obrigatoriamente **via processo** à Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais, impreterivelmente, no prazo de 30 dias após o encerramento das atividades, que deverão ocorrer em até 01 (um) ano a contar da data de recebimento do auxílio. Os contemplados deverão observar os seguintes documentos para composição da prestação de contas:

- a) Formulário de encaminhamento de Prestação de Contas (ANEXO IV);
- b) Relatório analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos e impactos para o desenvolvimento da pesquisa na UNIFAP;
- c) Relação de pagamentos dando conta da aplicação detalhada dos recursos e os respectivos comprovantes;
- d) Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais em nome da Fundação Universidade Federal do Amapá, faturas e outros comprovantes);



- e) Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UNIFAP;
- f) Nos casos de viagens aéreas e/ou terrestres, anexar à prestação de contas: nota fiscal ou comprovante de pagamento, bilhetes/canhotos de embarque e relatórios de viagem (modelo vigente utilizado na IFES);
- g) No caso de diárias, preencher o anexo de Declaração de Diárias para coordenador e/ou participante/colaborador (ANEXOS V e VI);
- h) O beneficiário deverá apresentar cópia do contrato do seguro-saúde na prestação de contas;

4.2 O beneficiário do auxílio firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes da Resolução nº 07/2017 – CONSU/UNIFAP (dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao pesquisador).

4.3 O acompanhamento do prazo é de responsabilidade do beneficiário, bem como a correta aplicação dos recursos concedidos e a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do beneficiário.

4.4 Será permitida a prorrogação do prazo a critério da Administração Pública com parecer devidamente justificado.

4.5 A ausência de prestação de contas ou sua não aprovação implicará em inadimplência do beneficiário, proibindo-o de participar de novos editais da UNIFAP, com conseqüente abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

4.6 O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

4.7 Docentes contemplados com o recurso deste edital e que devolverem 30% (trinta por cento) ou mais do recurso concedido ficarão impedidos de concorrer ao próximo edital.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Serão ofertadas quatro bolsas para todos os cursos/áreas da UNIFAP divididas da seguinte forma:

Grupo 1	Ciências Exatas e da Terra/ Engenharias/ Ciências Agrárias	2 auxílios;
Grupo 2	Ciências Biológicas/Ciências da Saúde	3 auxílios;
Grupo 3	Ciências Sociais Aplicadas/ Ciências Humanas/ Linguística, Letras e Artes e Outras	5 auxílios;



5.1.2 O candidato deverá verificar em qual Grupo seu Colegiado/curso está inserido a partir da Tabela de Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico_ (CNPQ) disponibilizada no endereço:

<http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf>

5.1.3 Caso não haja candidato apto em um dos grupos, o auxílio será redistribuído para o grupo com maior número de inscrições efetuadas em conformidade com os requisitos deste edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Ser docente efetivo da UNIFAP no período da inscrição, da seleção e realização da mobilidade.

6.2 Não estar em situação de afastamento para outra qualificação durante o período de inscrição, seleção e da mobilidade.

6.3 Não estar com pendência na prestação de contas de recurso recebido de Editais anteriores.

6.4 Não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar.

6.5 O docente deverá possuir Projeto de Pesquisa registrado no Departamento de Pesquisa (DPQ) da UNIFAP até o ato de inscrição, com cronograma de execução ativo ou ser participante de Grupos de Pesquisa com status (situação do grupo) no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq descrito como “Certificado pela Instituição”, até a data da inscrição.

6.6. Cumprir com todos os requisitos do país de destino (Ex.: vacinas, documentação, visto, etc.).

6.7. Obter pontuação mínima de cinco pontos (5,0) na Planilha de Pontuação (Anexo III) para participar do processo seletivo. O candidato que não obtiver esse requisito estará eliminado.

6.8 A UNIFAP concederá os auxílios previstos neste edital conforme a disponibilidade financeira desta Instituição, podendo ocorrer concessões em prazos diferenciados ou não ocorrer a concessão em caso de indisponibilidade de recursos.

6.9 Toda e qualquer atividade financiada pelo auxílio oriundo deste edital deverá, obrigatoriamente, conter a menção de apoio da UNIFAP em sua veiculação.

7. DA DURAÇÃO DA MOBILIDADE

7.1 A duração mínima de estadia na universidade [/instituição](#) estrangeira é de 1 (um) mês;

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A contagem de pontos do candidato terá como referência a Planilha de Pontuação (ANEXO III) e será conferida com base no Currículo Lattes, devendo estar identificado com foto do seu titular.



8.2. A Planilha de Pontuação deverá ser preenchida e somada corretamente pelo próprio candidato e deverá estar em conformidade com o currículo Lattes.

8.2.1. A PROCRI/UNIFAP não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto, assim como a soma equivocada ou incompleta dos pontos da planilha ANEXO III.

8.2.2 A Planilha de Pontuação deverá ser preenchida e somados os pontos, exclusivamente, pelo candidato e deverá estar em conformidade com os comprovantes das atividades acadêmicas.

8.2.3 A PROCRI/UNIFAP não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto, assim como pelo não preenchimento ou soma equivocada ou com valor menor ou incompleto dos pontos. O Avaliador fará a correção da nota para valor menor, se esta exceder além do que está comprovado nos anexos.

8.3. As informações preenchidas pelo candidato no ANEXO III serão criteriosamente verificadas pelo avaliador, com consulta no Currículo Lattes e dos comprovantes solicitados indicados na planilha, sem a possibilidade de o candidato fazer qualquer complemento adicional após a realização da sua inscrição.

8.4 Havendo após a seleção, vagas a serem preenchidas, buscar-se-á realocar as referidas vagas para as áreas de conhecimento com mais candidatos aptos dentre aqueles que estejam no cadastro de reserva deste edital, respeitada a ordem de classificação. Não havendo candidatos aptos neste edital para ocupação das vagas ociosas, far-se-á distribuição das respectivas vagas dentre os candidatos aptos e que estejam no ranking geral (lista única e independente de área de conhecimento) de candidatos no cadastro de reserva dos editais de mobilidade internacional para professores, respeitada a ordem de classificação.

8.5. Será desclassificado automaticamente do Programa, em qualquer prazo, o candidato que tentar fraudar ou burlar ou ainda fornecer qualquer tipo de informação inverídica;

8.6. A ausência da cópia de documento que evidencie o contato do professor com a instituição de ensino/pesquisa receptora que demonstre a viabilidade para a mobilidade elimina o candidato do processo seletivo.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. O candidato com mais tempo de serviço no cargo de professor efetivo na UNIFAP;

9.2. O candidato mais idoso;

10. RECURSO

10.1 O candidato poderá interpor recurso encaminhando no formato PDF via e-mail para: mobilidade.procri@unifap.br, utilizando o formulário deste Edital.

10.2 Após análise, a resposta do recurso ficará disponível ao candidato interessado recorrente, o qual lhe será encaminhado via e-mail.

10.3 Não será aceito recurso extemporâneo, inconsistente e que não atenda às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

10.4 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso.



11. CRONOGRAMA

Inscrições	02 de agosto até 05 de setembro
Resultado preliminar	18 de setembro
Recurso	19 de setembro
Resultado final	22 de setembro
Assinatura do termo de compromisso	25 a 29 de setembro

*Cronograma provável, passível de alterações que serão divulgadas no site da PROCRI.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao submeter a sua inscrição o candidato declara estar ciente e concorda com as exigências deste edital.

12.2 Todos os resultados deste processo de seleção serão publicados no site da PROCRI.

12.3. Os casos não previstos neste edital deverão ser encaminhados à PROCRI.

Macapá, 10 de julho de 2017.

Prof. Dr. Paulo Gustavo Pellegrino Correa

Pró-Reitor de Cooperação e Relações Interinstitucionais
Portaria 1326/2014-UNIFAP